



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.394, DE 11 DE MAIO DE 2021.

Dá nova redação aos artigos 3º e 5º da Lei nº 3.171, de 23 de dezembro de 2015, que instituiu o Programa para Regularização de Concessão de Terrenos Públicos – PRCTP, alienados a terceiros vinculados a planos de desenvolvimento econômico do Município.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 3.171, de 23 de dezembro de 2015, passar a vigor com a seguinte redação, ficando revogado o seu parágrafo único:

“Art. 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Formação Profissional e Tecnologia da Informação analisará o pedido, solicitando os desdobramentos necessários para cada caso, submetendo, posteriormente, à deliberação da Comissão Municipal do Distrito Industrial – CMDI e decisão final do Prefeito Municipal.”

Art. 2º O artigo 5º da Lei nº 3.171, de 23 de dezembro de 2015, passar a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º Quando a empresa donatária ou concessionária estiver sendo objeto de Ação Judicial em função de descumprimento de obrigações contratadas, fica a adesão ao PRCTP vinculada a Petição de ambas as partes, para arquivamento do processo, que deverá ocorrer antes da prolação de sentença de primeira instância.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
11 de maio de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo